



## ATA DE ABERTURA

### PROCESSO Nº 055/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 15h 10 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 15h, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 015/2016**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Construção de Praças no Parque Antônio Ferreira Barbosa e Jardim Saltinho, com fornecimento de materiais, convênio Nº 094/2016, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo**. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 14 (quatorze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's de retirada de edital, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (protocolo nº 7001/2016) e 2) BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP (protocolo nº 7008/2016)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, licitante presente, Sr. João Gabriel Kachan Baldini, portador do RG: 48.129.321-8, representante da empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP**, conforme procuração anexa ao processo e cidadão presente Sr. Eduagne Toricelli, portador do R.G.: 19.264.084. A Comissão, tendo em vista a necessidade de análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas empresas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item "7.3<sup>1</sup> e

<sup>1</sup> 7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (**Engenheiro Civil ou Arquiteto**), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:



subitens” do edital, resolveu realizar diligência, junto ao Departamento de Engenharia e Projetos com fundamento no item 9.3.2<sup>2</sup> do Edital e § 3º do art. 432 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e compareceu a presente sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos, a qual realizou a análise da Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame e manifestou-se nos seguintes termos: “Todos os acervos e atestados apresentados pelas licitantes estão em conformidade com as exigências do edital”. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ) e <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) (Certidão Estadual), <http://www.tst.jus.br> (Certidão Trabalhista), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada) e [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), e [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br) (Certidão de Tributos Mobiliários da Prefeitura de Lindóia), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Os documentos dos envelopes de nº 01 – habilitação após verificação de rotina, foram rubricados pela Comissão, licitante presente e cidadão presente. A Comissão tendo em vista a necessidade de verificar o atendimento do Cálculo dos índices nos termos do item 7.4, b1 do edital. A Sessão foi suspensa sendo aberta diligência de até 08 (oito) dias úteis para análise do Cálculo dos índices apresentados no Balanço Patrimonial pela empresa PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP junto a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Negócios Jurídicos e será retomada assim que sanadas as dúvidas. Após realizada a diligência junto a Secretaria da Fazenda e a Secretaria dos Negócios Jurídicos, as quais informaram que a empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, de fato descumpriu a exigência do edital, pois não apresentou em seus documentos o cálculo dos índices em planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices assinada por um contador legalmente habilitado, conforme exigido no item 7.4 “b1”<sup>3</sup>, esta comissão, aos vinte e

**LOTE 01: Praça Jardim Saltinho**

**Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto:**

- Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente;
- Pavimentação em lajota de concreto;
- Drenagem de ruas (tubulações, bocas de lobo, poços de visita).

**LOTE 02: Praça Antônio Ferreira Barbosa**

**Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto:**

- Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente;
- Pavimentação em lajota de concreto;

<sup>2</sup> “item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

<sup>3</sup> **7.4 - Qualificação Econômica - Financeira (Art. 31):**

...

A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

**ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:** Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



oito dias do mês de junho de 2016, após diligência e análise de rotina verificou que a empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP** apresentou toda a documentação em conformidade com o exigido no edital e a empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** descumpriu o item 7.4 “b1”, conforme diligência realizada, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame. Quanto ao disposto no item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente), constatou-se que as empresas apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação” e/ou para a formalização do CRC (Certificado do Registro Cadastral), declaração/documentos de enquadramento no porte de EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declaro-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP**, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Bairro Jardim Redentor, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pelo Sr. João Gabriel Kachan Baldini, portador do RG: 48.129.321-8.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3<sup>4</sup> do edital, comunicou aos licitantes sobre a habilitação e inabilitação, concedendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e Secretário da Fazenda.

Socorro, 28 de junho de 2016.

Paulo Reinaldo de Faria  
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo  
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes  
Membro da Comissão

**Diogo Pereira do Nascimento**  
**Secretario da Fazenda**

---

IE – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto é capital financiado com recursos alheios, igual ou inferior a **0,50 (zero vírgula cinquenta)** obtido através da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.1 - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela “pregoeira”, deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices assinada por um contador legalmente habilitado.

<sup>4</sup> 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016